

DECRETO EXECUTIVO N.º 1016, de 11 de fevereiro de 2015.

**INSTITUI COMISSÃO PARA CLASSIFICAR
ESCOLAS DE DIFÍCIL ACESSO DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE CANDELÁRIA.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no art. 42, da Lei Municipal n.º 58/91, de 22-10-91,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica instituída a Comissão para classificação das Escolas de Difícil Acesso da Rede Municipal de Ensino, de natureza paritária, com base no disposto no artigo 42, § 1.º da Lei Municipal n.º 058/91.

Art. 2.º A Comissão de que trata o artigo anterior, será composta por representantes, devidamente indicados, conforme abaixo determinados:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 02 (dois) representantes de professores das Escolas Multisseriadas;
- c) 02 (dois) representantes de professores das Escolas Pólo situadas na zona rural do Município.

Parágrafo Único: O mandato da Comissão vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 3.º Compete à Comissão:

I – Verificar o número de escolas da Rede Municipal de Ensino, situadas em área rural;

II – Fazer levantamento sobre a distância das Escolas Municipais, considerando como ponto de referência a sede do Município;

III – Realizar levantamento sobre a existência ou não de linha regular de transporte, compatível com os turnos de trabalho da escola;

IV – Realizar o enquadramento relativo ao percentual de gratificação para cada escola, segundo o disposto nos incisos I, II e III, do §2.º da Lei Municipal n.º 058/91, de 22-10-91;

V – Encaminhar, antes do início do Ano Letivo, ofício ao Prefeito Municipal, relação das escolas com seu respectivo percentual de gratificação de Difícil Acesso, definido pela Comissão.

Art. 4.º A gratificação de Difícil Acesso, deverá ser revista, anualmente, antes do início do Ano Letivo.

Art. 5.º Pelas atividades exercidas na Comissão, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
11 de fevereiro de 2015.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ENIO ROHDE
Sec. Mun. da Administração, substituto

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
11 de fevereiro de 2015.

Agente Adm. Auxiliar